



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 567/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que promova a adoção de providências administrativas voltadas ao fiel cumprimento da legislação federal referente ao reconhecimento e enquadramento dos profissionais da educação infantil como integrantes da carreira do magistério.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2026

CABO RENATO ABDALA
AUTOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) publicou, no Diário Oficial Eletrônico de 22/07/2026, o Comunicado GP nº 36/2026, por meio do qual alerta os Prefeitos dos municípios jurisdicionados sobre a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 (piso salarial profissional nacional do magistério), bem como da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Conforme esclarece o referido comunicado, a legislação assegura o reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e o correspondente enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos legais, independentemente da denominação do cargo. O TCE/SP destaca, ainda, que na aplicação da norma deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função e a forma de ingresso no serviço público, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

O próprio Tribunal de Contas orienta que os Municípios adotem as providências administrativas e jurídicas necessárias ao cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/07/2026 07:41:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104939-0J7G5R-8J2S6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância da matéria e considerando que o TCE/SP acompanhará a observância da legislação no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo, entende-se necessário que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, realize levantamento e adequação do enquadramento dos profissionais da educação infantil desta rede municipal, evitando eventuais questionamentos e responsabilizações futuras, além de garantir a valorização devida a esses profissionais, que desempenham papel fundamental na formação das crianças do Município.



Diário Oficial Eletrônico do TCE - 22/07/2026 - pág. 1

COMUNICADO GP Nº 36/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/07/2026 07:41:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104939-0J7G5R-8J2S6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

